

LEI MUNICIPAL N.º 1565/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Camocim.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promovam o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da cultura oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do Currículo Camocinense (CC), por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal, com o apoio técnico da Secretaria Municipal da Pesca, da Agricultura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, bem como da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e executada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o projeto de ação didático pedagógico de formação dos professores e a proposta curricular a ser utilizada nas escolas juntos aos alunos da rede municipal.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

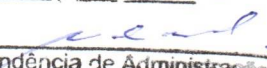
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, EM 13 DE ABRIL DE 2022.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 13, 04, 2022


Superintendência de Administração